

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 20.216, DE 16 DE JANEIRO DE 1951

Aprova o Regulamento e Plano de Uniformes da Guarda Civil de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento e Plano de Uniformes da Guarda Civil de São Paulo, que com este baixa assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, substituto.

REGULAMENTO E PLANO DE UNIFORME

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º — A Guarda Civil de São Paulo, por ser parte ostensiva e de fácil identificação da Polícia Civil, adota um plano de uniformes, devidamente autorizado pelo Secretário da Segurança Pública e aprovado pelo Ministro da Guerra (Dec. Federal n. 21.590, de 7-8-1946).

Artigo 2.º — O Estado fornecerá os uniformes obrigatórios gratuitamente ao pessoal que por força das suas atribuições está obrigado a usá-los.

Artigo 3.º — O uso, distribuição do uniforme, obedece a normas e prazos, estabelecidos neste regulamento.

Artigo 4.º — É proibido fazer alterações, por mínimas que sejam, nos uniformes especificados no plano em vigor.

§ 1.º — Os uniformes ou peças de uniformes com designação de "facultativos" são de posse facultativa para os guardas, e obrigatória para os Inspetores Chefes de Agrupamento, de Divisão e seus eventuais substitutos.

§ 2.º — Os tipos de tecidos de uniformes devem obedecer aos padrões e modelos existentes na Seção do Material.

Artigo 5.º — Cabe ao Diretor e aos Chefes em geral, zelar pela fiel execução dos pormenores estabelecidos no plano, ficando os mesmos responsáveis pelas faltas observadas nos Inspetores, e guardas seus chefiados.

Parágrafo único — Cumpre que todos os Inspetores e guardas sejam rigorosos consigo mesmo na correção de seus uniformes e severos na fiscalização dos subordinados, a fim que seja sempre mantida a dignidade do uniforme e elevado o renome da Corporação.

Artigo 6.º — Os elementos da Administração, os instrutores, bem como os alunos de diversos cursos, devem trajar com muito esmero, a fim de servirem de exemplo aos demais componentes.

Artigo 7.º — O elemento uniformizado goza das regalias e tem as obrigações correspondentes ao uniforme e as insígnias ou distintivos que usa.

Artigo 8.º — Não é permitido sobrepor ao uniforme insígnias ou distintivos de caráter religiosos, sectário, ideológico ou simbólicos.

§ 1.º — Em conformidade ao disposto no artigo acima é vedado também o uso de canetas, lapiseiras, correntes ou quaisquer pendentes dos bolsos do uniforme; nenhum objeto estranho, pois, deve ostentar-se sobre o uniforme.

§ 2.º — É permitido o uso de galochas pretas de borracha com o calçado de qualquer uniforme.

Artigo 9.º — Nas cerimônias, nos entêrros, missas e outros atos solenes, em que a Corporação se fizer representar, os Inspetores, devem apresentar-se em "uniforme de solenidade".

Artigo 10 — É facultativo o uso de luvas marron de lã ou de couro, em combinação com o uniforme azul.

CAPÍTULO II

Dos Acessórios

Artigo 11 — O uso de chapas numéricas sobre o uniforme é obrigatório, na Japona, capa de borracha, jaqueta de couro, etc.

Artigo 12 — Os distintivos de cursos e brevês, serão usados do lado direito, acima do bolso e mesma altura das medalhas.

CAPÍTULO III

Do Armamento

Artigo 13 — O revolver é usado obedecendo as normas seguintes:

Uniforme geral — por baixo da túnica em estôjo especial;

Uniforme para serviço especial — junto com o respectivo equipamento especial.

Artigo 14 — O bastão é usado somente em serviço, obedecendo as seguintes instruções:

a) em trânsito ou em caminho da unidade para o posto, alojado no respectivo porta bastão;

b) de serviço, em qualquer circunstância, depois de assumir o posto, na mão direita.

Parágrafo único — É expressamente proibido o uso do bastão, quando de folga.

CAPÍTULO IV

Da Caução

Artigo 15 — Aos guardas estagiários será feito carga da importância correspondente a 3/5 de seus vencimentos, a título de caução de uniforme, para desconto em seis prestações, sendo a primeira correspondente a 1/5 do total, dividido o restante em prestações mensais e iguais.

Artigo 16 — A caução de uniforme será devolvida:

- I — I — Ao interessado, desde que este esteja compreendido nos seguintes casos:
 - a) — ter sido dispensado por incapacidade física;
 - b) — ter completado mais de dez anos de efetivo exercício;
 - c) — ter sido promovido a Subinspetor;
 - d) — ter sido aposentado.
- II — Aos herdeiros do guarda, no caso de falecimento deste.

CAPÍTULO V

Das Condecorações

Artigo 17 — O uso de medalhas e condecorações é facultado nos uniformes designados, ou em qualquer outro por ocasião de apresentações e a critério da Diretoria.

Artigo 18 — As condecorações são colocadas sobre o uniforme do lado esquerdo, à altura do peito e na seguinte ordem, a partir da direita:

- 1.º — Cruz de Campanha, conquistada por ato digno;
- 2.º — Mérito Militar Nacional;
- 3.º — Medalha de bons serviços;
- 4.º — Medalha da Vitória;
- 5.º — Medalha do Cinquentenário e demais ordens nacionais;
- 6.º — Medalha Humanitária, etc.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Distribuição e duração

Artigo 19 — Os motoristas da Guarda Civil, quando prestarem serviços nessa qualidade, à Secretaria da Segurança Pública, ou dependência desta, poderão receber uniforme próprio, de conformidade com o disposto no Dec. n. 9972, de 5-2-1939, não tendo direito ao recebimento de qualquer peça de uniforme da Corporação.

Parágrafo único — Os uniformes facultativos dos Inspetores e guardas serão fornecidos pela Diretoria do Material da Secretaria da Segurança Pública, mediante desconto mensal.

Artigo 20 — O uniforme inutilizado em serviço será substituído gratuitamente, mediante atestado da autoridade policial, que haja tomado conhecimento da ocorrência, ou comunicação da Chefia de sua Divisão.

Artigo 21 — Serão considerados vencidos as peças de uniforme dos guardas, que forem promovidos a Subinspetor, recebendo os mesmos novo uniforme com os respectivos pertences.

Artigo 22 — O Inspetor ou guarda, que extraviar uniforme, ou inutilizar antes da época do respectivo vencimento, receberá outro mediante indenização.

Artigo 23 — O Inspetor ou guarda deverá indenizar à Fazenda Estadual do tempo que faltar para término do período de duração das peças de uniforme:

- a) — quando requerer sua dispensa;
- b) — quando tiver sido dispensado da Corporação, por outro motivo disciplinar.

Artigo 24 — O uniforme e os respectivos pertences em poder dos Inspetores ou guardas dispensados por qualquer dos motivos expressos no artigo precedente serão arrecadados e recolhidos à Seção de Material da Guarda Civil, para os fins convenientes.

Artigo 25 — Não haverá época para a distribuição das peças vencidas durante o mês.

Artigo 26 — O revolver, equipamento, espadim, bastão, apito e objetos semelhantes usados pelo Inspetor ou guarda, extraviados ou inutilizados fora do serviço serão indenizados pelo valor real em prestações mensais, na forma da Lei.

Artigo 27 — Os distintivos de metal (emblema e chapa numérica) terão duração de quatro anos, que serão arrecadados quando substituídos.

Artigo 28 — O uniforme inutilizado por ébrio, desordeiro, etc., deverá ser indenizado por quem de direito, sempre que isso seja possível, devendo a autoridade policial, que tomar conhecimento do fato, providenciar a respeito.

CAPÍTULO III

Instrução para distribuição e duração das peças do uniforme

Artigo 29 — Os elementos da Guarda Civil receberão seus uniformes sob medida, da Diretoria do Material da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Seção de Material da Guarda Civil, de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA N. 1

1 Tunica de sarja azul ferrete	6 meses
1 Calça de sarja azul ferrete	6 meses
1 Boné de sarja azul ferrete	6 meses
1 Japona de pano azul ferrete	3 anos
3 Gravatas pretas	1 ano
2 Camisas de tricoline caqui (beje claro) ..	6 meses
1 Calça de brim caqui (beje claro)	6 meses
1 Botinas de couro preto (par)	4 meses
1 Cinto para calça, de lona (caqui)	1 ano
Artigo 30 — Os alistados na Guarda Civil de São Paulo, receberão as peças de uniforme constante da Tabela n. 2.	

TABELA N. 2

2 Camisas de brim caqui (beje claro)	1 ano
2 Calças de brim caqui (beje claro)	1 ano
1 Boné de sarja azul ferrete	6 meses
1 Japona de pano azul ferrete	3 anos
1 Botinas de couro preto (par)	4 meses
Artigo 31 — Os guardas considerados aptos para o serviço, receberão as demais peças, completando as da Tabela n. 1.	
Artigo 32 — Os elementos da D.R. e D.T.R., além das peças previstas na Tabela n. 1, receberão mais as peças de acordo com a Tabela n. 3.	
1 Camisa de brim caqui (beje claro)	1 ano
1 Calça de brim caqui (beje claro)	1 ano

Somente motociclistas

1 Calção caqui (beje claro)	1 ano
1 Calção de pano azul ferrete	1 ano
1 Perneiras de couro preto (par)	2 anos

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Do plano do uniforme

Artigo 33 — Especificação das peças:

Boné:
De sarja azul ferrete, sem copa circular com 0,07 de altura na frente e baixa atrás, sem armação de arame, com enchimento de entretela e crina, para manter essa parte do boné semi armada. Cinto de veludo azul ferrete para os Inspetores e de pano azul ferrete para os guardas. Pala de fibra preta pelica "bico de pato", medindo 6 centímetros na maior largura, tendo a vertical do boné uma inclinação de 120°. Jugular colocado sobre a pala, com 1 centímetro mais ou menos, com duas passadeiras feitas simetricamente, a 5 centímetros mais ou menos dos botões laterais, pequenos, de metal dourado para Inspetores. Para os guardas o jugular será de couro preto envernizado e os botões de massa, pretos.

Tunica:
De sarja azul ferrete, gola aberta, fechada por uma ordem de 4 botões grandes dourados. Nos ombros, próximo à gola, um botão pequeno, dourado, para prender a extremidade superior da platina e, na altura conveniente uma (1) alça transversal da mesma fazenda, para fixar as platinas. O comprimento da tunica não deve exceder a linha de articulação das falanges, tendo-se os braços naturalmente estendidos, com os punhos cerrados. Gola lisa, sem costuras, tipo paletó. Bolsos superiores colocados de modo que, a tampa do bolso fique 0,05 acima da linha de botões e a pestana será a altura correspondente a 1/3 da altura total dos bolsos. Bolsos inferiores, colocados de sorte que fiquem a parte de cima a 0,02 abaixo da linha do cinto e a parte inferior a 0,03 da linha inferior da tunica. Terá um pesponto igual ao bolso superior. No bolso inferior esquerdo, por baixo da pestana, terá uma abertura horizontal de 0,08 para servir de passagem para o porta espada, espadim ou porta bastão. A tunica será ampla para permitir o uso do revolver sob suas abas. As mangas serão lisas, havendo na extremidade, distanciados um centímetro um do outro, três botões dourados, para a de Inspetores e de metal lisos, para a de guardas.

Tunica branca — facultativa:
De brim ou linho branco, obedecendo a descrição da tunica azul ferrete.

Platinas:
De sarja azul ferrete, duplas, simi-armadas, abotoadas ao botão do ombro e fixadas à alça transversal da tunica. Seu comprimento será correspondente aos ombros da tunica, de modo que a gola não se cubra.

Calça:
De sarja azul ferrete, largura regular, direita, bainha simples, cobrindo no máximo dois terços do calçado, com 6 bolsos: dois ao lado com abertura vertical e dois na parte de traz com abertura horizontal, medindo 13 centímetros, fechados no centro por um botão de massa preta e com 18 mm. de profundidade; e dois para niquéis, na cintura. A calça de Inspetor terá um vivo de veludo de seda azul claro de 2 mm., na costura externa e em todo o seu comprimento. A de brim caqui (beje claro), obedecendo a descrição da calça azul, sem vivo. Ambas terão passadeiras amplas para facilitar o uso do equipamento.

Camisa:
De tricoline, caqui (beje claro) com colarinho, tendo dois bolsos superiores com pestana; platinas e punhos simples; abotoada com 4 botões de massa, sendo os dois bolsos; platinas e punhos de massa preta. Os Inspetores usam as insígnias, bordadas em linha de seda preta, ou estampadas nas platinas. Os guardas usam insígnias nos braços